

ACT 2013/2014 - RS

NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.970.229/0001-67, a seguir denominada simplesmente "Empresa", com sede no Município e Estado de São Paulo, na Alameda Santos 2356/2364 -10º andar, Cep. 01418-200, por seus representantes legais abaixo assinados, Américo Rodrigues de Figueiredo - CPF 012.560.668-00 e Alfredo Horácio Saldini Ferrari - CPF 143.381.398-03, e outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS** inscrito no CNPJ sob o nº 89.623.375/0001-11, com sede na Rua Washington Luiz, 572 - Centro - Cep. 90010-460, Porto Alegre/RS, representado por seu Presidente abaixo assinado, Gilnei Porto Azambuja - CPF 236 073 000-20, na qualidade de representante dos empregados, doravante nomeado simplesmente "Sindicato" tem entre si, na forma do disposto no artigo 614 e seguintes da CLT, celebrado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

1.1 Para empregados com salários nominais mensais vigentes em 30.09.2013, a empresa concederá a partir de 01/10/13 o seguinte reajuste salarial:

1.2 Para salários nominais mensais de até R\$8.000,00(oito mil reais), 6,19% (seis virgula dezenove por cento);

1.3 Para salários nominais mensais acima de R\$8.000,01(oito mil reais e um centavo), parcela fixa de R\$495,00(quatrocentos e noventa e cinco reais.);

1.4 O reajuste mencionado no item 1.1. da presente cláusula, no caso dos trabalhadores comissionados, foi convencionado para incidir exclusivamente à parte fixa da remuneração.

1.5 As comissões são regidas pela "Política de Pagamento de Comissões" e pelos planos de vendas de produtos (Rate Plans), editados pelo Departamento Comercial, e periodicamente atualizado para direcionar, priorizar ou incentivar a venda de determinados produtos ou serviços, ou, ainda, para atender a exigências ou a diretrizes tecnológicas e mercadológicas.

CLÁUSULA 2ª - HORAS EXTRAS

2.1 As horas extras de segunda a sábado serão pagas com adicional legal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras serão apuradas no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês do pagamento.

2.2 Quando as horas extraordinárias forem realizadas em feriados, ou no dia da folga semanal (que pode ser em domingo ou em outro dia, conforme a escala), o adicional será de 100% (cem por cento).

2.3 As horas extras também poderão servir para compensação, em conformidade com o acordo de banco de horas em vigor.

2.4 Não fará jus as horas extras (CLT, Artigo 62), os trabalhadores que exercem cargos de confiança, e aqueles trabalhadores que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

3.1 O piso salarial, a partir de 1º de outubro de 2013, será no valor mensal equivalente a R\$ 1.078,18 (um mil e setenta e oito reais e dezoito centavos) para trabalhadores de 8 (oito) horas de jornada diárias e em R\$ 904,41 (novecentos e quatro reais e quarenta e um centavos) para trabalhadores de 6 (seis) horas de jornada diárias.

CLÁUSULA 4ª - VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

4.1 A EMPRESA fornecerá mensalmente a seus empregados, durante os períodos de trabalho, vales refeição em número equivalente aos dias úteis de sua jornada por mês, passando para o valor facial de R\$25,00 (vinte e cinco reais) para jornada de 8 (oito) horas de jornada diárias e valor facial de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) para jornada de 6 (seis) horas de jornada diárias, a partir de 1º de outubro de 2013.

4.2 As diferenças decorrentes do reajuste do benefício constante da cláusula 4.1, serão pagas juntamente com os créditos de 30.11.2013.

4.3 A empresa concederá vale refeição aos trabalhadores que sejam convidados à trabalhar em regime de horas extras nos fins de semana, feriado e folgas.

4.4 Os trabalhadores participarão do custeio mensal dos Vales, limitando-se esta participação ao valor estabelecido pela Lei do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, de nº. 6321, de 14/04/76, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, nos termos do Artigo 6º, do Decreto nº. 5 de 14/01/91.

4.5 As eventuais correções no valor facial do Vale-Refeição não estarão associadas a correções salariais, mas a necessidades específicas identificadas no mercado.

4.6 No mês de admissão e retorno de afastamento dos trabalhadores até a primeira solicitação eletrônica a EMPRESA concederá os Vales - Refeição, podendo, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou crédito em conta corrente.

4.7 Será facultado ao trabalhador optar em receber o presente benefício, através de vale refeição ou alimentação, podendo optar ainda pela proporcionalidade entre os mesmos.

CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO

5.1 A jornada de trabalho dos empregados da EMPRESA é de 8 (oito) horas, distribuídas em 5 (cinco) dias, perfazendo a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

5.2 Os trabalhadores que cumprem carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, poderão, a critério da **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, desde que haja concordância do empregado, compensar, de acordo com as necessidades de serviço do órgão de lotação, a sexta jornada semanal, hipótese em que cumprirão as mesmas 36 (trinta e seis) horas, distribuídas em 5 (cinco) jornadas diárias de 7 horas e 12 minutos, caso em que as horas excedentes da 6a. (sexta) diária, destinadas à compensação mencionada, não serão consideradas como extras, em qualquer hipótese, devendo, contudo, ser observados todos os termos do anexo II, da NR 17 MTE, bem como os intervalos intrajornada legalmente previstos no artigo 71, da CLT. Essa compensação não se aplica ao trabalhadores de Tele Atendimetno (call center's).

5.3 Para os trabalhadores lotados nas lojas da EMPRESA, bem como para as equipes que dão assistência às lojas credenciadas, em função das necessidades de atendimento ao público, nos horários regulares de funcionamento, a carga horária semanal será de 40 horas, distribuídas em 5 dias por semana, com exceção dos trabalhadores abrangidos pela NR-17, cuja carga horária não poderá exceder 06 horas diárias e 36 horas semanais.

5.4 Para atender às necessidades de seu serviço, a EMPRESA poderá adotar o regime de sobreaviso, remunerando os trabalhadores envolvidos à base de 1/3 (um terço) da hora normal, quando ficarem sujeitos a esse regime. O sobreaviso se caracterizará unicamente nas situações em que os trabalhadores forem previamente comunicados por escrito, do regime de sobreaviso, com antecedência mínima de 15 dias.

5.5 A Empresa fornecerá vale refeição e vale transporte para os trabalhadores que vierem a prestar serviços em regime de horas extras nos fins de semana, feriados e dias destinados a folga.

CLÁUSULA 6ª - CONVÊNIO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, SEGURO DE VIDA, PREVIDÊNCIA PRIVADA E CRECHE.

6.1 A EMPRESA manterá convênios, de forma compartilhada, com a participação dos trabalhadores nos custos, de no máximo 10% (dez) por cento do salário fixo, relativamente às modalidades básicas ou "standard" dos seguintes planos:

- a) Convênio Médico
- b) Convênio Odontológico
- c) Seguro de Vida e Assistência Funeral
- d) Previdência Privada

CLÁUSULA 7ª - CONVÊNIO FARMÁCIA

7.1 - A empresa disponibilizará convênio Farmácia para todos os trabalhadores com desconto em folha de pagamento

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO-CRECHE

8.1 A EMPRESA reembolsará as suas empregadas mães, para cada filho, até 06 (seis) anos de idade, a importância mensal de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) a partir de 1º de

outubro de 2013, condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

8.2 O benefício acima será estendido aos trabalhadores do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda legal do filho.

8.3 As diferenças decorrentes do reajuste do benefício constante da cláusula 8.1, serão pagas juntamente com os créditos de 31.12.2013.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS COM COMPROMETIMENTO INTELECTUAL

9.1 A EMPRESA pagará “Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais com Comprometimento Intelectual”, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 01 de Outubro de 2013, aos empregados que tenham filho(s) ou dependente(s) reconhecido(s) pela Previdência Social, portador (es) de síndrome com comprometimento intelectual, devidamente atestado por laudo médico e comprovado pelo Sistema de Assistência Médica da EMPRESA, sem custeio do empregado

9.2 O “Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais com Comprometimento Intelectual” não será cumulativo com o Auxílio Creche.

Parágrafo Único - Fica garantido o benefício independentemente da idade do filho ou dependente.

9.3 O benefício somente será pago para um dos pais, quando ambos forem empregados da EMPRESA.

9.4 Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

9.5 Por se tratar de reembolso de despesas, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

9.6 O pagamento do benefício somente será devido pela EMPRESA, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula

CLÁUSULA 10ª - MÉDIA SALARIAL

10.1 A média das parcelas habituais, tais como comissões e horas extras para compor o cálculo de férias, aviso prévio indenizado, remuneração dos quinze primeiros dias de Auxílio-Doença, de Auxílio-Doença Acidentário, será formada pelas parcelas dos últimos 12 meses antecedentes ao mês do pagamento.

10.2 Para fins de Décimo Terceiro Salário, a média das parcelas habituais considerada será calculada com base nos meses de Janeiro a Dezembro do ano corrente

CLÁUSULA 11ª - VALE-TRANSPORTE

11.1 No atendimento às disposições da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16/11/87, a EMPRESA concederá aos seus empregados o Vale-Transporte, podendo, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou pagar em dinheiro, até o prazo previsto na Cláusula - Pagamento Mensal de Salários, devendo, entretanto, sempre observar o disposto no artigo 2º, do Decreto 95.247/87.

11.2 Na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, a EMPRESA efetivará a competente complementação no mês subsequente.

11.3 A importância paga sob este título não tem caráter remuneratório ou salarial.

11.4 O número de Vales corresponde aos dias úteis do mês, excluídos os dias de férias.

11.5 A empresa concederá vale transporte aos trabalhadores que sejam convidados à trabalhar em regime de horas extras nos fins de semana, feriado e folgas.

11.6 O cálculo do desconto de até 6% (seis por cento) do salário é feito com base no salário fixo mensal.

CLÁUSULA 12ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

12.1 O pagamento mensal de salários será efetuado no dia 30 de cada mês, ou no primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 30 coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 13ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO

13.1 O adiantamento de 40% do salário fixo será pago no dia 15 (quinze) de cada mês, ou no primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 15 coincidir com sábado, domingo ou feriado. O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

13.2 Quando o empregado trabalhar um número inferior a 25 dias no mês, não terá adiantamento quinzenal.

CLÁUSULA 14ª - SISTEMA COMPENSAÇÃO DE HORAS - Dias-Ponte

14.1 A Empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e final de semana, os ditos dias-ponte, de sorte que os empregados, ou parte deles, possam ter períodos de descanso mais prolongados.

CLÁUSULA 15ª - LICENÇA-PATERNIDADE

15.1 De acordo com o Art. 7º, Inciso XIX da Constituição Federal de 1988, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no Inciso III, do art. 473 da CLT

CLÁUSULA 16ª - LICENÇA PARA ADOTANTE

16.1 Aos empregados que adotarem filhos, a licença será de 120 (cento e vinte) dias, a teor da Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009.

CLÁUSULA 17ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

17.1 A EMPRESA fará realizar exames médicos periódicos, nos termos da NR-7, da Portaria 3.214/78, para fins de verificação de moléstias profissionais e outras, em todos os trabalhadores.

CLÁUSULA 18ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

18.1 As ausências ao trabalho por motivo de saúde, devem ser justificadas através do atestado médico o qual deverá ser entregue à empresa, no prazo máximo de 3 (três) dias, após o retorno ao trabalho e deverá conter os seguintes dados:

- Tempo de dispensa concedida ao segurado, por extenso e numericamente;
- Assinatura do médico ou odontológico sobre carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo Conselho Profissional.

Parágrafo único: Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos, para que os atestados sejam reconhecidos.

CLÁUSULA 19ª - DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

19.1 Ausência por 1 (um) dia, limitado a 4 vezes ao ano (exercício 2014), sob débito em banco de horas para acompanhar filhos ao médico;

19.2 Ausência por 1 dia, limitado a uma vez ao ano (exercício 2014) sob débito de banco de horas, para fins de internação de cônjuge, ou filhos menores de idade.

CLÁUSULA 20ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/ ACIDENTE DO TRABALHO

20.1 Ao empregado afastado pela Previdência Social, em razão de doença ou acidente de trabalho, a EMPRESA complementarará, a partir do 16º dia de afastamento até o 180º dia de afastamento, o benefício recebido pela Previdência, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício recebido. Entende-se por salário nominal, o salário fixo acrescido da média comissional, sendo esta calculada conforme Cláusula 11ª deste Acordo.

20.2 Não sendo conhecido o valor do benefício previdenciário, a complementação será paga com base em valores estimados, compensando-se eventuais diferenças no pagamento imediatamente posterior.

20.3 Recusando-se o empregado a submeter-se à perícia do órgão previdenciário ou, a ela submetendo-se, mas não fornecendo ao empregador cópia do laudo, a complementação poderá ser suspensa até que a providência seja efetivada.

CLÁUSULA 21ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

21.1 Em caso de dispensa sem "justa causa", empregado fará jus ao pagamento de 01 (um) dia adicional para cada ano completo de serviço na EMPRESA, sem prejuízo do disposto na Lei n. 12506/11.

CLÁUSULA 22ª - SERVIÇOS EXTERNOS

22.1 Nos casos de viagem a serviço, a Empresa arcará com todas as despesas, antecipando o valor necessário para custear as mesmas, sendo certo que após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo trabalhador, de acordo com as normas e procedimentos da Empresa.

22.2 As normas e procedimentos acima mencionados deverão ser apresentados ao sindicato e disponibilizados para os empregados de forma a possibilitar o conhecimento prévio dos critérios a serem seguidos

CLÁUSULA 23ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

23.1 Ficam permitidos à EMPRESA por este Acordo, os descontos em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos Vale-Refeição e Vale-Transporte limitado esta participação ao valor máximo de 10% (dez por cento) do salário fixo, com exceção do Vale-Transporte, cujo limite é 6% (seis por cento) da remuneração mensal e/ou disposição legal aplicável, bem assim alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações de funcionários, e também as mensalidades e outros valores devidos à entidade sindical.

Parágrafo Único: O total dos descontos referentes às parcelas acima descritas fica limitado ao valor máximo de 10% (dez por cento) do salário fixo do empregado.

CLÁUSULA 24ª - MÃO-DE-OBRA

24.1 Caso a Empresa venha utilizar mão de obra de reeducando provenientes do sistema prisional pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

- a) A Empresa responderá, na forma da lei, por obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de trabalhos prestados por pessoas contratadas para execução dos seus serviços.
- b) A Empresa signatária deste instrumento, quando contratar terceiros para execução de seus serviços na área de Telecomunicações representada pelo sindicato deverá orientar as empresas contratadas sobre o exato enquadramento de seus trabalhadores na categoria deste Sindicato, observando o presente Acordo e as obrigações legais e sindicais pertinentes e informar o Sindicato.

- c) Caso a Empresa venha se utilizar de mão de obra de estagiários, deverá respeitar integralmente as determinações constantes da legislação específica

CLÁUSULA 25ª - DESCANSO REMUNERADO

25.1 A empresa dispensará do trabalho seus empregados por ½ (meio) período, nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA 26ª - INÍCIO E CRÉDITO DE FÉRIAS

26.1 O início de férias não pode coincidir com sábados, domingos ou feriados.

26.2 O crédito das férias será feito obrigatoriamente 02 (dois) dias úteis antes do dia de início do descanso

CLÁUSULA 27ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

27.1 Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para exercício da mesma função na EMPRESA.

27.2 A duração do Contrato de Experiência é de até 90 (noventa) dias

CLÁUSULA 28ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

28.1 Fica assegurada a garantia adicional de emprego de 75 (setenta e cinco) dias a contar do término da estabilidade de 5(cinco) meses previstos no Artigo 10, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, podendo tal período, no caso de despedida sem justa causa, ser convertido em indenização, no valor equivalente aos salários dos meses da garantia.

28.2 A indenização prevista nesta cláusula não será devida nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão.

CLÁUSULA 29ª - TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA

29.1 Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, a Empresa, irá desde que comunicada sobre essas condições por escrito, antes da rescisão contratual, concederá estabilidade provisória aos Trabalhadores que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do Artigo 52 da Lei n.º 8.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 05 (cinco) anos contínuos de trabalho na Empresa.

Parágrafo único: O Trabalhador nessa condição não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre Empresa e Trabalhadores, ou encerramento de atividade do Trabalhador, sendo que nestas duas últimas hipóteses, mediante assistência e homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores

CLÁUSULA 30ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

30.1 A Empresa adotará programas e medidas, coletivas e individuais, de proteção e segurança à saúde do trabalhador

CLÁUSULA 31ª - CIPA

31.1 A EMPRESA se obriga ao cumprimento da NR-5-CIPA, convocando eleições para as CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato ao SINDICATO representativo da categoria profissional, nos termos do item 5.38.1, da NR5.

CLÁUSULA 32ª - MENSALIDADES DO SINDICATO

32.1 As mensalidades sindicais devidas pelos trabalhadores descontadas em folha de pagamento deverão ser recolhidas ao sindicato até o 10 (décimo) dia útil, após o desconto.

Parágrafo Único: A Empresa enviará mensalmente ao sindicato a relação nominal dos descontos das mensalidades, por meio magnético/mídia e impressa, contendo nome do empregado, matrícula, local de trabalho e valor descontado

CLÁUSULA 33ª - RELACIONAMENTO SINDICAL

A NEXTEL assegurará a frequência livre dos dirigentes sindicais nas dependências da Empresa, para realizarem assembleias, reuniões e atividades sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que a Empresa seja previamente comunicada com 48 horas de antecedência.

CLAUSULA 34ª - GARANTIAS SINDICAIS

a – Dirigente Sindical

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a EMPRESA de sua base territorial, terá garantido atendimento pelo representante que a EMPRESA designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor.

b – Representante Sindical

Fica facultado ao SINTTEL-RS o credenciamento de 01 (um) Representante Sindical a cada grupo de 500 (quinhentos) empregados, asseguradas às prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º, da CLT

CLÁUSULA 35ª - JUÍZO COMPETENTE

35.1 As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das Cláusulas contidas no presente Acordo serão dirimidas através da justiça do trabalho.

CLÁUSULA 36ª - MULTA

36.1 Fixação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do Piso, por infração e por trabalhador, mediante notificação, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 37ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

37.1 As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA 38ª - ABRANGÊNCIA

37.2 O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores em telecomunicações, empregados da NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., no Estado do Rio Grande do Sul, em efetivo exercício em 1º de outubro de 2013 e os que venham a ser admitidos após a referida data.

E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente Acordo em (03) três vias de igual teor,

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2014.

NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Américo Rodrigues de Figueiredo
Vice Presidente de Recursos Humanos
CPF: 012.560.668-00

Alfredo Horácio Saldini Ferrari
Vice Presidente de Reg. Jurídico e Interc.
CPF: 143.381.398-03

SINTEL-RS

Gilnei Porto Azambuja
Presidente
CPF: 236 073 000-20